

EMENDA Nº 12

I . O inciso IX do artigo 8º do PLCE 003/11 passa a vigorar conforme segue;

Art. 8º

IX – edificação localizada na área de ocupação intensiva em terreno com área acima de 5000 m2 na MZ 01 e 10 000m2 nas demais macrozonas ou que configure na totalidade um quarteirão e que envolva alteração de Regime Urbanístico, nas situações previstas pelo Plano Diretor.

II. O inciso I do § 1º do art 8º PLCE 003/11 passa a vigorar conforme segue:

Art. 8º.

§ 1º.....

I – Atividades não previstas no art 8º com porte e potencial de impacto similar àqueles previstos.

III. Ficam suprimidos os incisos II, III e VI do art 8º do PLCE 003/11

JUSTIFICATIVA

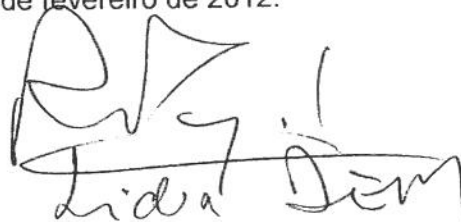
Quanto ao item I da presente emenda, a redação proposta reproduz os dimensionamentos mínimos de imóveis exigidos para flexibilização de padrões de alteração de Regime Urbanístico, na forma de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º Grau, conforme previsto no Anexo 11.2 folha 3 da LC 434 alterada pela LC 646.

No que respeita ao item II da presente proposição, a alteração proposta visa permitir a inclusão de atividades que porventura não estejam previstas no rol do artigo 8º porém com potencial importante de impacto a mitigar.

Já quanto ao Item III deste emenda, propõe-se a revogação dos incisos II, III e VI do mesmo art. 8º pois apresentam conceitos vagos que permitem interpretação dúbia.

Por fim, justifica-se a aglutinação das alterações na presente emenda dado que as alterações propostas reportam-se sistematicamente ao mesmo dispositivo

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.



Lidia Dem